
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.501, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública , para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Peixe-Boi, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que a Constituição Federal prevê no art. 5º, inciso XXIV, combinado com o caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a faculdade de o Estado proceder à desapropriação de propriedade privada por utilidade pública;

Considerando que é dever do Estado, sempre que possível, prestar apoio ao Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de propiciar ao Poder Judiciário e seus integrantes todas as condições indispensáveis ao fiel e bom desempenho de suas atribuições;

Considerando que tais atividades tornam necessária a disponibilidade de espaço próprio para o seu desenvolvimento,

D E C R E T A:

Art. 1º - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano situado na Avenida Marechal de Ferro, nº 774, Bairro Centro, no Município de Peixe-Boi, entre as Ruas Apuí e Plácido de Castro, de propriedade do Sr. Pedro Hamilton de Oliveira Nery, possuindo como benfeitorias prédio tipo residencial, tudo conforme processo administrativo existente na Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto será destinado à instalação da nova residência do Juiz da Comarca de Peixe-Boi.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º - A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 5º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador

DOE N° 28.598, de 24/11/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ